



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO
Av. Principal, s/n.º

LEI Nº 034/97, DE 14 DE MAIO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO
POR UTILIDADE PÚBLICA, ÁREAS DE TERRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS,
ESTADO DO TOCANTINS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e
eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sancio
na a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, está
autorizado a promover através de decreto, a desapropriação por
utilidade pública, das áreas de terras onde se encontra assenta
da parte da cidade, bem como as áreas circunvizinhas, nos ter
nos dispostos nos arts. 2º e 5º, letras "d" e "i", do Dec. Lei
nº 3.365 de 21 de julho de 1.941.

Parágrafo Único - A autorização determinada
neste artigo, vem de encontro a real necessidade de regulariza
ção dos imóveis edificados nesta cidade, bem como a expansão o
implantação de prédios públicos, indústrias e outros investimen
tos que se encontram paralizados por carência de área.

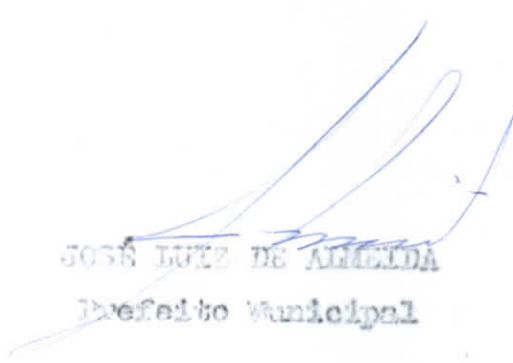
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO
Av. Principal, s/n.º

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO
TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos quatorze dias do mês de
maio de 1997.


JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal